



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Processo n.º 1016766-94.2022.8.26.0114

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	3
III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS	8
III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
III.IV. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2.....	11
III.IV.I Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – FGI/PEAC	17
III.IV.II Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos próprio dos credores	19
III.V. CREDORES FOMENTADORES	20
III.VI. CREDORES PARCEIROS	21
IV. CONCLUSÃO	25

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de novembro de 2025.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, destaca-se que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.197/2.267) aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo (fls. 2.860/2.861 e 2.974/2.975) se encontram delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, encartado às fls. 3.507/3.524.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente Relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste momento, está Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, **só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda**, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de até 12 (doze) meses após a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorreu em 14/06/2024. Nesse sentido, tem-se que o prazo final para quitação da Classe I se deu em 14/06/2025.

Insta relatar que a Recuperanda informou a esta Administradora Judicial que os pagamentos aos credores desta Classe serão realizados de forma parcelada, com início em 11/2024.

Nestes termos, tem-se que o pagamento ocorreu em 8 (oito) parcelas, a fim de que a Recuperanda cumprisse com a quitação dos créditos dentro do prazo acima estipulado.

Desta forma, relata-se que os credores arrolados no 2º Edital e cujos dados bancários já estavam disponíveis desde o início de cumprimento do PRJ receberam todas as 8 parcelas, evidenciando o cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda. Apesar disso, a presente classe segue em cumprimento dada a habilitação de novos créditos na RJ, de modo que esta Auxiliar permanece fiscalizando os pagamentos efetuados aos credores trabalhistas.

Ademais, cumpre destacar que, conforme decisão proferida às fls. 3.809/3.813, o D. Juízo Recuperacional deferiu a adoção de procedimento simplificado para a habilitação de créditos de natureza exclusivamente trabalhista. Os referidos créditos que não demandem controvérsia poderão ser habilitados no âmbito da Recuperação Judicial de forma administrativa, diretamente perante esta Administradora Judicial, que, após realizar a devida análise, divulgará os respectivos resultados nos autos da Recuperação Judicial, com efeito imediato.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Conforme descrito na última circular, até o presente momento foram recepcionados quatro pedidos de habilitação de crédito pela via administrativa, formulados pelos seguintes credores: Aline Sá de Souza, Vitor Jardim Giareta Conti, Maria Taciane Farias Silva e Gabriela Benitez.

No que se refere às credoras Aline Sá de Souza, Maria Taciane Farias Silva e Gabriela Benitez, os procedimentos e as análises administrativas pertinentes já foram devidamente concluídos e comunicados nos autos.

Diante desse cenário, os créditos discutidos pela via administrativa restaram habilitados, encontrando-se, portanto, exigíveis para pagamento por parte da Recuperanda, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, condicionados à prévia apresentação das informações bancárias pelas respectivas credoras.

Assim, apresenta-se a seguir, de forma sintética, o demonstrativo dos valores habilitados para cada uma das credoras, bem como as datas em que tais créditos passaram a integrar o Quadro Geral de Credores.

Relação de Credores Parceiros habilitados administrativamente	Data da efetivação da habilitação	Valor Habilitado QGC
ALINE SÁ DE SOUZA	13/11/2025	9.857,53
GABRIELA DOS SANTOS BENITEZ	16/12/2025	77,96
MARIA TACIANE FARIAS SILVA	17/12/2025	21.754,55
Total		31.690,04

Destaca-se que, das credoras acima indicadas, apenas a Sra. Gabriela dos Santos Benitez apresentou seus dados bancários, de modo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 15/01/2025.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Quanto às demais, ainda que o crédito esteja exigível, até o momento de elaboração deste relatório não foram recepcionados os respectivos dados bancários. Sendo assim, caberá às credoras procederem com a apresentação de tais informações a fim de possibilitar o início dos pagamentos por parte da Recuperanda.

Com relação ao crédito do sr. Vitor Jardim Giareta Conti, esta Administradora Judicial informa que, até o momento, não recepcionou a informação dos contatos do Sr. Vitor, essenciais à habilitação extrajudicial.

Desta forma, acaso o pedido seja posteriormente apresentado de forma independente, bem como acompanhado das informações mínimas, esta Administradora Judicial dará início ao processamento de habilitação do Sr. Vitor.

Após apresentar os devidos esclarecimentos quanto aos processos de habilitação de crédito que estavam em curso pela via administrativa, passa-se, neste momento, ao relato dos pagamentos realizados pela Recuperanda até a data-base desta circular, a saber, 30/11/2025.

Primeiramente, reitera-se, de forma resumida, o total pago aos credores trabalhistas, bem como o status dos pagamentos, até a data-base deste relatório, a saber, 30/11/2025:

Relação de Credores	Status de Pagamento	Total Pago
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	6 parcelas pagas	6.916,62
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	3 parcelas pagas	913,01
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	Finalizado	371,51
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	4 parcelas pagas	2.321,34
EFCAN ADVOGADOS	Finalizado	16.137,30

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Status de Pagamento	Total Pago
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Finalizado	6.272,65
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	3 parcelas pagas	401,43
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	Finalizado	161,05
MATUCCI ADVOGADOS	Finalizado	1.043,48
MICHELE FERNANDES MATIAS	Finalizado	6.357,66
Total		40.896,05

Com relação aos credores que estão ainda em cumprimento, demonstra-se a seguir os valores pagos pela Recuperanda no mês de novembro de 2025:

Relação de Credores	Parcelas pagas	Data do pagamento	Valor Pago
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	6ª parcela	14/11/2025	1.172,60
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	3ª parcela	14/11/2025	306,43
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	4ª parcela	14/11/2025	586,20
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	3ª parcela	14/11/2025	134,73
Total			2.199,96

Conforme vem sendo relatado reapresenta-se as diferenças a maior que seguem sendo apuradas, consolidadas e atualizadas até 30/11/2025, com exceção da Sra. Michele:

Relação de Credores	Diferenças a maior
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	307,82
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	56,95
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	0,24
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	98,40
EFCAN ADVOGADOS	11,37
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4,41

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Diferenças a maior
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	25,23
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	0,11
MATUCCI ADVOGADOS	0,74
MICHELE FERNANDES MATIAS	152,01
Total	657,27

Cumpre destacar que o valor pago a maior à credora Michele Fernandes Matias está demonstrado em sua forma nominal, tendo em vista que as parcelas foram adimplidas indevidamente antes do trânsito em julgado do incidente de habilitação, conforme já relatado em circulares anteriores. Nessas circunstâncias, embora o vencimento das parcelas tenha iniciado em 05/07/2025, os pagamentos vêm sendo realizados desde 24/02/2024. Por conseguinte, a diferença ora apontada refere-se exclusivamente ao valor nominal.

Com relação a essas diferenças, cabe à Recuperanda, se for de seu interesse, adotar o critério que melhor lhe atende para reaver tais diferenças. Pede-se apenas para que comunique esta Administradora Judicial para refletir a ação adotada em seus controles.

III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante ao pagamento das **Classes II e III** existe a previsão de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação da decisão que homologou o PRJ, a saber, 19/06/2024. Dessa forma, os pagamentos se iniciarão em 20/06/2026, porém, por se tratar de um sábado, o vencimento da primeira parcela se dará em **22/06/2026**, próximo dia útil.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III.III. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos credores da Classe IV teriam início após o encerramento da carência de 12 (doze) meses, contada da data da r. decisão de homologação do PRJ (14/06/2024). Sendo assim, o primeiro vencimento ocorreu em 15/06/2025, porém, por se tratar de um domingo, o vencimento foi prorrogado para **16/06/2025**.

Dos 10 (dez) credores arrolados nesta classe, apenas 4 (quatro) receberão seus créditos na forma de pagamento prevista no PRJ para a Classe IV. Isso porque, os demais credores apresentaram termos de adesão para o recebimento dos seus créditos como Credores Parceiros.

Dessa forma, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos referentes à 6ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 15/11/2025, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Pagamento Efetuado		Total Pago
	Data	Valor Pago	
CENTERBOR COMÉRCIO DE BORRACHAS E PLÁSTICOS EIRELI - ME	14/11/2025	13,98	82,64
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI - EPP	14/11/2025	161,33	953,84
L DE O SANTOS PAPELARIA E INFORMÁTICA - EPP	14/11/2025	23,63	139,73
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - ME	14/11/2025	85,24	421,22
Total		284,18	1.597,43

Com relação à TPN Paisagismo e Jardinagem Ltda. – ME, conforme informado no último relatório, dada a apresentação tardia de seus dados bancários e por força da Cláusula 6.12 do PRJ, esta Administradora Judicial verificou a ausência do pagamento da 2ª parcela. Quando da apresentação tardia dos dados bancários pela credora, já estavam vencidas 2

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



parcelas do PRJ, de modo que, por força da referida cláusula, os valores de suas parcelas estariam reservados em caixa, cabendo à Recuperanda proceder com a devida regularização de ambas as parcelas.

Contudo, após notificação desta Administradora Judicial, a Recuperanda esclareceu que em sua interpretação da referida Cláusula, para os credores que apresentarem seus dados bancários intempestivamente, “o início do cumprimento do plano se dá em até 30 dias do envio dos dados bancários. Ou seja, o credor não recebe de uma só vez as parcelas que venceram antes do envio de seus dados bancários”.

Ainda assim, após análise minuciosa da interpretação feita pela Recuperanda à luz das determinações do PRJ, esta Auxiliar verificou que a recontagem dos prazos só é feita em casos de credores retardatários, conforme Cláusula 6 - Proposta de Pagamento aos Credores, cumulada com a Cláusula 6.13 - Crédito Contingentes – Impugnações de Crédito e Acordos.

Nestes casos, de fato, o PRJ prevê que os novos créditos habilitados deverão ser pagos apenas após o trânsito em julgado da sentença que homologar sua habilitação e nas mesmas condições previstas para a Classe na qual esteja classificado.

Contudo, para credores arrolados no QGC desde o início da RJ, como é o caso da TPN Paisagismo e Jardinagem Ltda. – ME, a Cláusula 6.12 é clara ao confirmar que os valores devidos e não pagos ao credor por ausência de dados bancários ficarão reservados em caixa e, assim que apresentadas as informações de pagamento, estes lhe seriam pagos.

Dito isso, entendemos que não é possível aplicar o racional informado pela Recuperanda no caso em questão, uma vez que a credora está arrolada desde o início da RJ e, mesmo apresentando os dados

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

bancários intempestivamente, cabe à Recuperanda reservar os valores em caixa e pagá-los no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação dos dados bancários.

Nestes termos, esta Auxiliar já notificou a Recuperanda para que revise e ajuste seus controles conforme as disposições de seu Plano de Recuperação Judicial, disponibilizando a esta Auxiliar o comprovante de pagamento referente à regularização da parcela em aberto.

Conforme consignado nas últimas circulares, esta Administradora Judicial segue apurando **diferenças a menor**, que consolidadas e atualizadas até a data base deste relatório, a saber, 30/11/2025, perfazem o montante total de R\$ 100,16, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Diferenças a menor
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI - EPP	(0,22)
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - ME	(99,93)
Total	(100,16)

Com relação às diferenças acima apontadas, esta Administradora Judicial, entende necessária a imediata regularização por parte da Recuperanda, a fim de assegurar o adequado e fiel cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial.

III.IV. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos **Credores Estratégicos 1 e 2** seriam precedidos de uma carência de 12 (doze) meses contada da data de aprovação do Plano (14/06/2024). Assim, embora o vencimento da primeira parcela estivesse, em regra, previsto para 15/06/2025, o Plano estabeleceu que

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

o pagamento ocorreria no 13º mês, tendo a primeira parcela sido efetivamente exigível em **14/07/2025**.

Com base nas informações apresentadas pela Recuperanda, há 3 credores que aderiram a uma das duas modalidades de pagamento acima citadas:

Relação de Credores	Crédito	Modalidade de Pagamento	Termo de Adesão	Status do Enquadramento
Banco Santander (Brasil) S.A.	4.251.956,75	Credor Estratégico 1	26/02/2024	Enquadrado
Banco Bradesco S.A.	1.104.274,14	Credor Estratégico 1	02/04/2024	Aguardando documentação complementar
Itaú Unibanco Holding S.A.	2.359.359,85	Credor Estratégico 2	12/04/2024	Enquadrado

Conforme vem sendo, reiteradamente, apresentado nos relatórios de cumprimento do plano, está em andamento a análise e alinhamento de alguns elementos referentes a estes credores no que se refere aos requisitos de enquadramento e à divisão do crédito concursal entre oriundos do FGI/PEAC e oriundos de recursos próprios dos credores, para, assim, aplicar a condição de pagamento prevista no PRJ de acordo com a origem dos recursos.

a) Dos requisitos de enquadramento

Com relação aos requisitos de enquadramento, faz-se necessário destacar que para os credores Banco Santander (Brasil) S.A. e Itaú Unibanco Holding S.A., todos os esclarecimentos e documentos apresentados pela Recuperanda foram suficientes para se concluir pelo adequado enquadramento dos credores, nos termos descritos na última circular, relativa ao mês 10/2025.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Concernente ao Banco Bradesco S.A., esta Administradora Judicial estava no aguardo do envio, pela Recuperanda, dos acordos realizados no âmbito da justiça, mas que estavam em segredo de justiça, dificultando, assim, o acesso às informações e sua análise por esta Auxiliar.

Após a análise dos referidos processos, esta Auxiliar concluiu que os acordos e demandas apresentados atendem às determinações e aos requisitos previstos no Plano de Recuperação Judicial, necessários ao enquadramento do credor na condição de Credor Estratégico 1.

Contudo, em reunião periódica, a Recuperanda informou a existência de uma nova ação ajuizada pelo referido credor, a qual, até o momento, não teria sido objeto de acordo. Diante disso, esta Auxiliar já notificou a Recuperanda para que confirme a efetiva existência de tal demanda e, em caso positivo, apresente o respectivo processo para análise, a fim de verificar o atendimento integral dos requisitos para o enquadramento do credor na categoria de Credor Estratégico 1.

Em razão disso, encontra-se pendente, no presente momento, apenas o recebimento dessa última informação por parte da Recuperanda, sendo certo que, tão logo seja apresentada, as verificações necessárias quanto aos requisitos de enquadramento dos referidos credores serão concluídas e finalizadas.

b) Da divisão do crédito concursal e aplicação das condições de pagamento do PRJ

Com relação à separação dos créditos concursais entre oriundos do FGI/PEAC e oriundos de recursos próprios do banco credor, sua importância encontra respaldo no PRJ na medida em que este prevê

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

condições de pagamentos diferentes de acordo com a natureza dos recursos dos contratos que compõe o crédito concursal dos credores estratégicos 1 e 2.

Sendo assim, as comunicações administrativas realizadas entre esta Administradora Judicial e a Recuperanda estão em fase de finalização, de modo que já é possível ter um cenário mais completo e definido, embora ainda haja alguns esclarecimentos a serem apresentados pela Recuperanda, o que poderá gerar mudanças no cenário aqui apresentado.

Concernente ao credor Banco Santander (Brasil) S.A., as informações prestadas pela Recuperanda foram validadas por esta Auxiliar, de modo que seu crédito está assim separado:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.				
Origem dos recursos	Descrição	Valores	Totais	Crédito - QGC
FGI/PEAC	Contrato sujeito à RJ - arrolado no 2º Edital	3.268.898,97	3.268.898,97	
Próprios do Banco Credor	Contratos sujeitos à RJ - arrolados no 2º Edital	983.057,78		4.446.217,16
	Contratos sujeitos à RJ - habilitação transitada em julgado em 11/11/2025	194.260,41	1.177.318,19	
Total			4.446.217,16	

Concernente ao credor Itaú Unibanco Holdings S.A. esta Administradora Judicial analisou e validou as informações prestadas pela Recuperanda, de modo que entende adequado o valor a ser considerado na condição de pagamento referente à recursos oriundos do FGI/PEAC, no montante de R\$ 861.415,32.

Já com relação ao valor a ser pago na condição referente ao crédito com recursos próprios do banco credor, esta Auxiliar verificou que o valor apresentado pela Recuperanda, quando somado com o

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

montante acima indicado, gera um crédito superior àquele que está arrolado no QGC.

Assim, após notificação desta subscritora, a Recuperanda esclareceu que além das dívidas contratuais que já haviam sido analisadas por esta Auxiliar durante o processo de elaboração do 2º Edital, a Recuperanda está considerando ainda uma dívida que entende ser sujeita à RJ, mas que não foi, até o momento, habilitada pelo credor por meio de incidente de crédito.

Diante disso, esta Auxiliar pontuou que, como já informou à Recuperanda, reiteradas vezes, para um crédito ser passível de pagamento dentro da RJ, deve o credor utilizar as vias judiciais adequadas para a habilitação do valor requerido, de modo que a quitação ocorra após o trânsito em julgado da decisão que assim entender.

Neste cenário, esta Administradora Judicial entende inadequado o valor apontado pela Recuperanda e conclui como correta a seguinte divisão dos valores devidos ao credor, não obstante a questão seja neste momento submetida à V. Excelência:

ITAÚ UNIBANCO HOLDINGS S.A.			
Origem dos recursos	Descrição	Valores	Crédito - QGC
FGI/PEAC	Contrato sujeito à RJ - arrolado no 2º Edital	861.415,32	2.359.359,85
Próprios do Banco Credor	Contratos sujeitos à RJ - arrolados no 2º Edital	1.497.944,53	
Total		2.359.359,85	

Por fim, com relação ao credor Banco Bradesco S.A., há ainda incongruência nos valores apontados pela Recuperanda e cujo somatório supera o total do crédito arrolado no QGC.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

De acordo com a Recuperanda, os valores considerados por ela em seus pagamentos seguem aqueles indicados pelo credor no Termo de Adesão à condição de Credor Estratégico 1. Veja-se:

Inicialmente, insta consignar que o **BANCO BRADESCO S.A.**, possui um crédito arrolado na referida recuperação judicial fixado pelo I. Administrador Judicial, totalizando o montante de R\$ 1.263.957,27 (um milhão e duzentos e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), devidamente relacionado na Classe III – Quirografário, por força dos contratos abaixo relacionados:

- **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval – FGI/PEAC nº FGG/4.067.739**, cujo valor atualizado perfaz a quantia de R\$ 1.037.435,50;
- **Encargos cobrados na C/C nº 210.545 - agência 316**, cujo valor atualizado perfaz a quantia de R\$ 7.778,58;
- **Cartão de Crédito "AMEX BUSINESS PLATINUM"**, cujo valor atualizado perfaz a quantia de R\$ 8.451,86;
- **Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças – Fiança nº 2.083.004-2**, cujo valor atualizado perfaz a quantia de R\$ 32.608,48;
- **Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças – Fiança nº 2.083.006-9**, cujo valor atualizado perfaz a quantia de R\$ 14.451,85.

Contudo, tais valores já foram discutidos no âmbito do incidente de crédito nº 1013755-09.2023.8.26.0248, na qual houve a homologação, pelo juízo recuperacional, dos cálculos indicados por esta Auxiliar às fls. 144/161.

Nessas condições, esta Administradora Judicial entende que os valores a serem considerados pela Recuperanda deverão seguir aqueles apontados no referido incidente de crédito. Assim sendo, a divisão do crédito do referido credor deve seguir a seguinte estrutura:

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

BANCO BRADESCO S.A.			
Origem dos recursos	Descrição	Valores	Crédito - QGC
FGI/PEAC	Contrato sujeito à RJ - arrolado no 2º Edital	1.037.381,90	
Próprios do Banco Credor	Contratos sujeitos à RJ - arrolados no 2º Edital	66.892,24	1.104.274,14
Total		1.104.274,14	

Em resumo, tem-se o seguinte cenário para os credores estratégicos 1 e 2:

Relação de Credores	Enquadramento	Crédito QGC	Recursos do FGI-PEAC	Recursos próprios
BANCO BRADESCO S/A	Credor Estratégico 1	1.104.274,14	1.037.381,90	66.892,24
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Credor Estratégico 1	4.446.217,15	3.268.898,97	1.177.318,18
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Credor Estratégico 2	2.359.359,85	861.415,32	1.497.944,53

III.IV.I Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – FGI/PEAC

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os créditos dos Credores Estratégicos 1 e 2 serão pagos aplicando-se critérios de acordo com a origem dos recursos que compõe as dívidas sujeitas à RJ.

Sendo assim, para as dívidas cujos recursos são oriundos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito, indicado aqui apenas como FGI/PEAC, o PRJ prevê carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da data da aprovação do plano, pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas, deságio de 10% sobre o valor do crédito referente a esta categoria, correção do saldo desagiado do pedido até a aprovação do PRJ pela Taxa Referencial (TR) e após a aprovação do PRJ atualização pela taxa CDI + 0,35% ao mês.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Sendo assim, na data-base do presente relatório, a saber, 30/11/2025, a Recuperanda comprovou o adimplemento da 5ª (quinta) parcela referente às dívidas compostas por recursos do FGI/PEAC, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Condição de Pagamento	Pagamento Efetuado		Total Pago
		Data	Valor Pago	
BANCO BRADESCO S/A	Credor Estratégico 1	14/11/2025	16.975,50	82.193,31
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Credor Estratégico 1	14/11/2025	53.488,83	272.371,98
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Credor Estratégico 2	14/11/2025	14.095,29	78.117,60
Total			84.559,62	432.682,89

Com relação ao pagamento referente à 2ª parcela do Banco Santander (Brasil) S.A., demonstrado na última circular, aguarda-se ainda resposta da Recuperanda com relação a quanto do valor pago em agosto/2025 deve ser considerado na condição de pagamento dos créditos oriundos do FGI/PEAC e o quanto destina-se à condição de pagamento de créditos oriundos de recursos próprios do credor.

Nessas condições, esta Auxiliar já notificou a Recuperanda para que apresente a distribuição de valores, caso haja, de modo que na próxima circular as informações da 2ª parcela do referido credor poderão sofrer alterações.

Com relação a eventuais diferenças apuradas, esta Auxiliar optou por não as apresentar por ora, pois há ainda algumas pendências a serem alinhadas com a Recuperanda, especialmente no que se refere à divisão e valores a serem considerados, nos termos descritos anteriormente no item "b".

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Por essa razão, tão logo as pendências sejam esclarecidas, esta Auxiliar poderá ajustar seus controles da forma mais adequada e apresentar, com maior segurança, eventuais diferenças que venham a ser apuradas, sem que tais pendências produzam distorções nos valores apurados.

III.IV.II Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos próprio dos credores

Para as dívidas cujos recursos são oriundos do próprio banco credor, o PRJ prevê carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da data da aprovação do plano, pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas, deságio de 35% sobre o valor do crédito referente a esta categoria, correção do saldo desagiado do pedido até a aprovação do PRJ pela Taxa Referencial (TR) e após a aprovação do PRJ atualização pela taxa CDI + 0,35% ao mês.

Sendo assim, na data-base do presente relatório, a saber, 30/11/2025, a Recuperanda comprovou o adimplemento da 5ª (quinta) parcela referente às dívidas compostas por recursos próprios do credor, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Condição de Pagamento	Pagamento Efetuado		Total Pago
		Data	Valor Pago	
BANCO BRADESCO S/A	Credor Estratégico 1	14/11/2025	747,95	3.621,48
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Credor Estratégico 1	14/11/2025	13.460,10	53.980,12
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Credor Estratégico 2	14/11/2025	19.314,03	83.646,25
Total			33.522,08	141.247,85

Reitera-se as informações apresentadas no tópico anterior de que esta Auxiliar está aguardando uma posição da Recuperanda

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

quanto a eventual distribuição do valor pago a título de adimplemento da 2ª parcela do credor Banco Santander (Brasil) S.A.

Sendo assim, o valor total do comprovante recepcionado foi lançado na tabela anterior, porém, tão logo a Recuperanda informe uma possível distribuição do valor, esta subscritora ajustará seus controles e o apresentará no próximo relatório.

Com relação a eventuais diferenças apuradas, esta Auxiliar optou por não as apresentar por ora, pois há ainda algumas pendências a serem alinhadas com a Recuperanda, no que se refere à divisão e valores a serem considerados, nos termos descritos anteriormente no item "b".

Por essa razão, tão logo as pendências sejam esclarecidas, esta Auxiliar poderá ajustar seus controles da forma mais adequada e apresentar, com maior segurança, eventuais diferenças que venham a ser apuradas, sem que tais pendências produzam distorções nos valores apurados.

III.V. CREDORES FOMENTADORES

Com relação aos **Credores Fomentadores**, a Cláusula 6.2 do PRJ prevê carência de 18 (dezoito) meses, sendo ela contada desde a data de aprovação do Plano (14/06/2024). Essa carência, somada à determinação do Plano de que o início dos pagamentos será no 19º mês, faz com que a primeira parcela seja exigível em **14/01/2026**.

Contudo, até o momento, não há credores enquadrados na respectiva Cláusula do PRJ.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III.VI. CREDORES PARCEIROS

Por fim, para a Classe dos **Credores Parceiros**, o Plano prevê carência de 06 (seis) meses contada da data da aprovação do Plano (14/06/2024), ou seja, até 14/12/2024. Não obstante, há determinação, ainda, que os pagamentos sejam iniciados no 13º mês subsequente à data de aprovação do Plano, o que faz com que os pagamentos dessa classe tenham se iniciado em **14/07/2025**.

Como destacado, segundo a Recuperanda, 11 credores aderiram à modalidade de “Credor Parceiro”. Sendo assim, demonstra-se abaixo a condição atual (31/10/2025) do enquadramento de cada um dos credores:

Relação de Credores	Crédito	Natureza	Termo de Adesão	Condição do Enquadramento
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	10.755,01	Classe III	17/04/2024	Aguardando informações complementares da Recuperanda
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	537,06	Classe III	05/03/2024	Enquadrado
DHARMACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	756,15	Classe III	07/02/2024	Excluído
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	3.325,24	Classe III	04/04/2024	Enquadrado
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	86.812,51	Classe III	05/03/2024	Aguardando manifestação do credor - decisão de fls. 4.107/4.115
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIALIS LTDA. – EPP	461,81	Classe IV	07/02/2024 (termo) 08/04/2024 (envio)	Necessária intimação do credor
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. – EPP	1.496,95	Classe IV	04/03/2024	Enquadrado
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. – ME	4.123,14	Classe IV	23/02/2024	Enquadrado
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL – ME	3.873,07	Classe IV	20/02/2024	Enquadrado
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – EPP	76.772,04	Classe IV	04/03/2024 (termo) 08/04/2024 (envio)	Enquadrado

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Crédito	Natureza	Termo de Adesão	Condição do Enquadramento
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – ME	37.540,00	Classe IV	07/02/2024 (termo) 23/02/2024 (envio)	Enquadrado

Conforme descrito na última circular e devidamente resumido na tabela acima, **há ainda três credores cujo enquadramento na condição de pagamento de Credores Parceiros pende de esclarecimentos pela Recuperanda ou manifestação dos credores ante a conclusão de desenquadramento apresentado por esta Administradora Judicial.**

Em relação à credora Artecola Química S.A., conforme descrito na última circular, esta Auxiliar aguarda a apresentação, por parte da Recuperanda, de documentação complementar que demonstre que a descontinuidade na compra de produtos oferecidos pela credora ocorreu de forma justa, ou seja, de que a substituição da credora por outro fornecedor foi, de fato, resultante de preços mais competitivos por este último em relação aos preços praticados pela Artecola.

Em sua última comunicação com esta Administradora Judicial, em 13/11/2025, a Recuperanda informou que está fazendo o levantamento das cotações e apresentaria a documentação complementar até 26/11/2025. Sendo assim, como as ocorrências se deram fora do período da presente circular, novas informações serão trazidas no próximo relatório.

Concernente ao credor Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda., nos termos descritos na última circular, esta Auxiliar aguardará a manifestação da credora, nos termos da decisão de fls. 4.107/4.115, a qual determinou a sua intimação para apresentação de documentação comprobatória da manutenção da relação comercial que justifique seu enquadramento como “Credor Parceiro”.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nessas condições, até o momento não houve nenhuma movimentação nos autos ou de forma administrativa, por parte do credor, que forneça novas informações ao caso.

Por fim, no que se refere à Artoni & Artoni Manutenções e Comércio de Materiais Industriais Ltda. – EPP, rememora-se que esta Auxiliar concluiu pelo desenquadramento da credora da condição de Credor Parceiro, na medida em que, baseando-se nas informações apresentadas pela Recuperanda, verificou-se a descontinuidade da relação comercial entre credora e Recuperanda, em especial, pelo fato de o serviço prestado pela credora ter sido suprido internamente pela Recuperanda.

Contudo esta Administradora Judicial aguarda, nos termos descritos na última circular, **pela intimação da credora para que apresente suas considerações ou eventuais documentos que demonstrem a continuidade da relação comercial entre as partes.**

Prestados os esclarecimentos devidos, esta Administradora Judicial informa que foi realizado o pagamento da 5ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 14/11/2025 devida aos **Credores Parceiros**, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores Parceiros	Data	Valor Pago	Total pago
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	14/11/2025	527,95	2.556,26
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAL LTDA. - EPP	14/11/2025	22,67	109,77
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. - EPP	14/11/2025	73,48	355,79
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	14/11/2025	26,36	127,64
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. - ME	14/11/2025	202,40	979,99
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL - ME	14/11/2025	190,12	920,55

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores Parceiros	Data	Valor Pago	Total pago
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - EPP	14/11/2025	3.768,65	18.247,35
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	14/11/2025	163,23	790,34
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME	14/11/2025	1.842,40	8.922,19
VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	14/11/2025	4.261,53	20.633,80
Total		11.078,79	53.643,68

No mais, informa-se que foram apuradas diferenças a maior, que consolidadas e atualizadas até 30/11/2025, perfaz o montante de R\$ 43,98:

Relação de Credores Parceiros	Diferença
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	2,10
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIALIS LTDA. - EPP	0,10
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. - EPP	0,28
C.M.R. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.	0,09
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. - ME	0,81
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL - ME	0,76
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - EPP	15,11
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	0,64
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME	6,99
VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	17,10
Total	43,98

Com relação às diferenças acima apuradas, embora alguns valores sejam imateriais, esta Administradora Judicial entende necessária sua apresentação, dada a imparcialidade de sua atuação e a fim de se resguardar a transparência e discricionariedade de seu trabalho.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ademais, informa-se que juntamente com toda a documentação e esclarecimentos apresentados pela Recuperanda acerca dos credores Parceiros e Estratégicos, foi disponibilizada a Planilha de Cálculo da Recuperanda, a qual será devidamente analisada, para que eventuais informações sejam trazidas no próximo relatório, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nas diferenças ora relatadas.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo parcialmente com as obrigações previstas em seu Plano de Recuperação Judicial**, em razão das ressalvas feitas acima.

Destaca-se as pendências de intimação de credores, para providências; as pendências de credores já intimados; bem como as questões pendentes de análise pelo D. Juízo:

- a) Intimação da Recuperanda para ajuste e adimplemento dos valores pagos a menor aos credores citados na Classe IV;
- b) Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda.: já intimado e quedou-se inerte, apesar da apresentação de procuração nos autos;
- c) Artoni & Artoni Manutenções e Comércio de Materiais Industriais Ltda. – EPP: necessidade de intimação para que apresente eventuais documentos que comprovem a continuidade da relação entre as partes;
- d) Itaú Unibanco: necessário V. Excelência decidir se é possível o pagamento de crédito sujeito à RJ e, segundo a Recuperanda, devido ao Banco, sem a habilitação de crédito – o que, adianta-se, se acolhido, contraria o processamento do feito e a tratativa dada a outros credores.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Indaiatuba (SP), 5 de janeiro de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Djavan de Alcântara Lima
CRC 1SP311745/O-0
CNAI 6118 | CNPC 6917

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Caukeb Rasjid
Corecon/SP 35.3

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br